

REGULAMENTO / CONDIÇÕES DE VENDA

1. Os interessados na aquisição dos bens deverão remeter as propostas, por escrito, até ao dia 21 de Janeiro de 2021, para o escritório da Encarregada de Venda, sito na Rua de S. Pedro, n.º 41, Guarda Nova, 2430-162 Marinha Grande, por correio ou entregues por mão até essa data na referida morada.
2. As propostas deverão conter os seguintes elementos: identificação do proponente (nome ou denominação social, morada, n.º de contribuinte, telefone/telemóvel, email); identificação do processo; identificação da verba; declaração expressa de aceitação integral das presentes condições.
3. Os proponentes deverão juntar à sua proposta, **a título de caução, um cheque à ordem da Massa Insolvente de Armindo António Dias da Costa e Maria Isabel de Carvalho Fernandes Costa**, correspondente a 20% do valor proposto, sendo o mesmo devolvido caso a proposta não seja adjudicada. A não entrega do cheque implica a sua exclusão
4. Verificando-se mais do que um proponente, com propostas válidas de igual valor, proceder-se-á posteriormente, a uma licitação entre os proponentes.
5. Logo ou depois de efetuada a licitação ou o sorteio a que houver lugar, as propostas serão apreciadas pelo Exmo. Sr. Administrador da Insolvência e pelos credores, sendo a adjudicação feita à proposta de maior valor.
6. Caso a proposta de maior valor seja inferior ao valor mínimo de venda, o Administrador da Insolvência considera a mesma como registo de oferta, reservando-se, em qualquer caso, ao direito de não a adjudicar.
7. Os bens são vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, sendo que as verbas 1 e 2 serão objeto de venda conjunta, devendo os interessados remeterem proposta para ambas as verbas. Presume-se que os interessados conheçam o estado dos bens e as suas características, declinando-se qualquer responsabilidade pelo seu estado de conservação, assim como, qualquer informação que possa ter sido mal interpretada.
8. Após a adjudicação dos bens:
 - 8.1. **No caso dos bens imóveis:** será depositado o cheque de caução, a título de sinal e princípio de pagamento, devendo o remanescente ser pago mediante cheque visado ou bancário à ordem da "Massa Insolvente de Armindo António Dias da Costa e Maria Isabel de Carvalho Fernandes Costa", no momento da outorga da escritura de compra e venda.
 - 8.2. **No caso do bem móvel sujeito a registo:** o adquirente deverá proceder à liquidação imediata do montante adjudicado mediante cheque à ordem da "Massa Insolvente de Armindo António Dias da Costa e Maria Isabel de Carvalho Fernandes Costa".
 - 8.3. O adquirente deverá proceder ao pagamento imediato da comissão de 5% no caso dos bens imóveis e 10% no caso do bem móvel, respetivamente, acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, referente ao pagamento dos serviços prestados pela LeiloExpert, Lda, mediante cheque emitido à ordem da referida empresa.
9. O adquirente só tem a posse efetiva da viatura após boa cobrança e respetiva transferência de propriedade.
10. A transferência de propriedade é obrigatoriamente assegurada pelo escritório do Exmo. Sr. Administrador da Insolvência. Neste sentido, o adquirente deverá assinar e entregar à Encarregada de Venda o requerimento para transmissão de propriedade da viatura, acompanhado de cópia de documento identificativo, bem como o pagamento do emolumento respetivo (65,00€ em numerário).
11. Após autorização do Exmo. Sr. Administrador da Insolvência, o levantamento do bem móvel sujeito a registo é agendado pelos serviços da encarregada de venda, com o prazo de 15 dias úteis. Se o mesmo não se verificar na data ou prazo estabelecidos pela mesma, a massa insolvente reserva o direito de cobrança de despesas de armazenamento.
12. São da inteira responsabilidade do adquirente todos os custos inerentes ao levantamento do bem.
13. A escritura de compra e venda é celebrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou logo que se encontre reunida toda a documentação necessária para o efeito, em hora, data e local a notificar ao adquirente com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
14. São da responsabilidade do adquirente os encargos relativos ao ato da compra (IMT, escritura pública e registos). Ficará também a cargo do adquirente facultar toda a documentação necessária para a realização do ato de transmissão, logo que lhe seja solicitada.
15. Será feita a transmissão do bem ao proponente, em simultâneo com a outorga da escritura de compra e venda.
16. Qualquer situação de incumprimento, seja a que título for, por parte do proponente, determinará a perda imediata dos montantes já pagos.
17. Se por motivos alheios à vontade das partes, a venda for considerada sem efeito, todas as quantias recebidas serão devolvidas em singelo.
18. De salientar que todos os custos apurados, nesta data ou posteriormente, decorrentes de impostos, emolumentos ou outros, qualquer que seja a sua natureza, são da responsabilidade do adquirente.
19. A participação, nesta venda, implica a aceitação integral das presentes condições.

LeiloExpert, Lda.